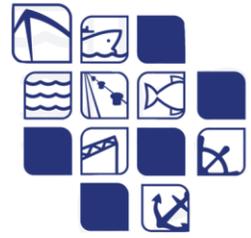


**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTOS SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024-EMAP**

A Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, nos termos do **subitem 2.1 do Edital**, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público ao **INTERESSADO 1** resposta ao pedido de esclarecimento sobre itens do Edital da Licitação Pública, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024-EMAP**, cujo objeto é a contratação de empresa para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ATIVOS DE REDE SEM FIO: PONTOS DE ACESSO DE REDE SEM FIO (WIFI), LICENCIAMENTO DE SOLUÇÃO DE GERÊNCIA INTEGRADA E DE CONTROLE DE ACESSO, BEM COMO SERVIÇO DE GARANTIA, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO LÓGICA E TREINAMENTO COM REPASSE TECNOLÓGICO HANDS-ON, PARA PORTO DO ITAQUI/PONTA DA ESPERA E TERMINAL CUJUPE, LOCALIZADO RESPECTIVAMENTE NA SEDE DA EMAP, NO PORTO DO ITAQUI / PONTA DA ESPERA EM SÃO LUÍS-MA E TERMINAL CUJUPE - AVENIDA DOS PORTUGUESES, S/N - CUJUPE, ALCÂNTARA – MA, conforme quantitativos e especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

O INTERESSADO 1 –

1. Com referência aos certificados e treinamentos exigidos no Edital, a apresentação de tais documentos deverá ocorrer durante a licitação ou quando do início da prestação de serviço? (Anexo VIII);
2. Os certificados exigidos no item 7 - Saúde, Segurança, Meio Ambiente e Segurança da Informação, e por ventura demais certificados e certificações deverão ser apresentados conforme Anexo VIII?
3. O questionário de Diligências constante no Anexo VI deverá ser preenchido e apresentado junto com a documentação na data da licitação?
4. Findado o processo licitatório, qual o prazo previsto para início das atividades?
5. No item 13 - OBRIGAÇÕES DA EMAP, em seu subitem 13.19:
 - Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato;Bem como a CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO, em seu subitem 10.1.6:
 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou a transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital, termo de referência ou neste contrato;Como também a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO, em seu subitem 13.1:
 - Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei no 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Sendo assim, na execução do presente Contrato, é vedado à Empresa Maranhense de Administração Portuária e ao Contratado e/ou a empregado, preposto e/ou gestor seu:...



Todos os itens e subitens citados trazem informações quanto a subcontratação, no entanto não conseguimos identificar a possibilidade ou proibição, bem como quais termos deverão ser adotados em caso de possibilidade.

Diante do exposto, solicitamos resposta quanto aos questionamentos apresentados para que possamos analisar a viabilidade da participação nesse certame.

RESPOSTA

Respostas encaminhadas pela Gerência de Compras e Contratos e pela Gerência de Tecnologia da Informação

No que diz respeito aos questionamentos:

1) Quesitos “1” e “2”: Recomenda-se a indicação precisa de quais documentos foram referidos pelo licitante. Se forem relacionados aos requisitos técnicos previstos no subitem 11 do T.R, estes deverão ser apresentados junto com os documentos de habilitação.

No que diz respeito ao anexo VIII do Edital, o seu item 2.0 informa: “02 - CONCEITUAÇÃO Para os fins desta Norma, Empresas e Contratadas ou, simplesmente Contratados, são as empresas que, mediante um instrumento contratual, executem serviços para a EMAP e tenham empregados trabalhando nas dependências da mesma. Prestadoras de Serviço são todas as empresas que prestam serviços nas áreas sobre administração da EMAP, incluindo: Operadores, Arrendatários e prestadores de serviço.

Este setor entende que pelo objeto da contratação tratar de “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ATIVOS DE REDE SEM FIO: PONTOS DE ACESSO DE REDE SEM FIO (WIFI), LICENCIAMENTO DE SOLUÇÃO DE GERÊNCIA INTEGRADA E DE CONTROLE DE ACESSO, BEM COMO SERVIÇO DE GARANTIA, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO LÓGICA E TREINAMENTO COM REPASSE TECNOLÓGICO HANDS-ON” não haveria aplicação dos preceitos previstos no referido anexo.

No que diz respeito às especificações previstas no item 7 do T.R, entende-se que em caso de necessidade os documentos relacionados deverão ser apresentados à fiscalização do contrato, durante o período de execução. Apesar disso, recomenda-se que o que questionamento seja direcionado ao setor solicitante para o fim de esclarecimento e confirmação, tendo em vista tratar de especificações que se relacionam com a execução do contrato e documentos previstos no T.R.

Segue a resposta do setor solicitante:

Os certificados exigidos no **item 7** - Saúde, Segurança, Meio Ambiente e Segurança da Informação, e por ventura demais certificados e certificações deverão ser apresentados conforme **Anexo VIII**?

Gerência de Tecnologia da informação: O entendimento está correto. Os certificados e certificações deverão ser apresentados conforme especificado no Anexo VIII.

2) Quesito “3”: o item “11.2” do edital já prevê o momento de apresentação do anexo: “Após a homologação do resultado da presente licitação pelo Presidente da EMAP, a empresa adjudicatária será convocada, por meio de correspondência específica, para no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do ofício de convocação, assinar o Contrato, e entregar o Questionário de Diligências Prévias (Anexo VI) devidamente preenchido, sob pena de decair o direito da contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.”

3) Quesito “4”: o item 1.3 do T.R prevê que: “O prazo de execução será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data indicada na Ordem de Fornecimento (OF), limitando-se ao prazo de vigência contratual.”



4) Quesito "5": Não há previsão de subcontratação para este objeto, as cláusulas indicadas se referem à cláusulas-padrão que constam em todos os editais da EMAP.

Em relação ao segundo questionamento, no atual momento não é necessário o envio ou cadastro no sistema das declarações ou qualquer documento de habilitação, apenas a indicação do valor da proposta no sistema licitações-e, tendo em vista que o envio da proposta de preços e demais documentação de habilitação somente ocorrerá após a solicitação do pregoeiro e de acordo com a ordem de classificação da licitação após a disputa, nos termos do item 9.1 do edital. Perceba que o envio também poderá ocorrer por meio do e-mail csl@emap.ma.gov.br.

São Luís, (data e horário da assinatura eletrônica)

Antônio José Duailibe Marão
Pregoeiro da EMAP